

PRESIDENTE PROPOSTA N.º 52/2023

Assunto: Proposta de aprovação de Protocolo de Colaboração entre a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Freguesia de Alcântara.

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

Que a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor é a principal referência em Portugal na defesa dos direitos dos consumidores e assenta a sua atividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;

Que a DECO possui um know-how especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.

Que a presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos fregueses.

Que através da celebração do presente protocolo, a população alcantarense terá acesso a um acompanhamento técnico especializado na área do consumo, uma vez que a DECO, além de promover formação individual do consumidor, irá, de igual modo, assegurar a presença de um técnico superior na Junta de Freguesia para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo, orientação económica e sobre-endividamento e, bem assim, realizar ações informativas para a comunidade.

Que a despesa decorrente da presente proposta tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada (CAB. N.º279).



Assim, no cumprimento do previsto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e n) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do protocolo de cooperação entre a DECO Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Freguesia de Alcântara, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.
- Mais se propõe a submissão para autorização à Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 75/2023 Reunião de 1/2/2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado





PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Junta de Freguesia de Alcântara

е

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor





ENTRE:

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, com sede na Rua dos Lusíadas n.º13, 1300-366 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501132554, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Davide Miguel Santos Amado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por "Junta de Freguesia".

e

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4.º, 1269-160 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927693, representada por Ana Tapadinhas, na qualidade de Diretora-Geral, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada DECO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A DECO é a principal referência em Portugal na defesa dos direitos dos consumidores.
- b) A DECO assenta a sua atividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;
- c) A DECO possui um *know-how* especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.
- d) A DECO apresenta características ímpares de proximidade ao consumidor, o que lhe permite conhecer as necessidades locais e, através de um acervo informativo e um conjunto de recursos humanos, promover consumidores mais empoderados e responsáveis.
- e) A presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos fregueses.
- f) Para os efeitos previstos na alínea anterior e através da celebração do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Alcântara assegurará aos seus fregueses o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor.

Entre as Outorgantes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que, de boa-fé e por mútuo acordo aceitam ficar submetidos aos seus considerandos e cláusulas seguintes.





Cláusula Primeira

(Objeto)

- Tendo em vista o desenvolvimento local dos consumidores de Alcântara, a DECO e a Junta de Freguesia de Alcântara pretendem desenvolver projetos, em conjunto, no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes colaborarão, entre si, na implementação de um Serviço de Apoio ao Consumidor.

Cláusula Segunda

(Serviço de Apoio ao Consumidor)

- 1. As outorgantes comprometem-se a cooperar entre si, no âmbito da informação e apoio prestados aos consumidores.
- 2. Para o efeito previsto na presente Cláusula, as partes comprometem-se a cooperar, designadamente, nas seguintes ações:
 - a) Prestar informação individual do consumidor bem como agir em sua representação;
 - Realizar ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar (em formato presencial ou online) sobre matérias de consumo;
 - c) Promover a divulgação e dinamização das atividades realizadas em parceria no âmbito da defesa do consumidor.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta de Freguesia:

- Sempre que o técnico da DECO se desloque à Junta de Freguesia, disponibilizar um espaço de atendimento ao consumidor, com recursos materiais básicos, que permitam cumprir com requisitos de confidencialidade e sigilo profissionais, atendendo às matérias alvo de consulta jurídica e/ou financeira.
- 2. Disponibilizar os equipamentos necessários a assegurar o atendimento previsto na Cláusula Segunda do presente Protocolo.
- 3. Assegurar o apoio por parte de um técnico que sirva de interlocutor com a DECO para melhor promover o funcionamento do atendimento ao consumidor, nomeadamente da gestão das marcações e da articulação das restantes atividades.
- 4. Colaborar na organização e promoção de sessões informativas de educação e formação do consumidor, designadamente, no que diz respeito ao público-alvo, divulgação,





- disponibilização de espaços e meios audiovisuais, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.
- 5. Promover e divulgar o protocolo com a DECO nas instalações físicas da Junta de Freguesia, no portal *online* e redes sociais e, eventualmente, noutros suportes existentes, e outros meios de comunicação locais, mais adequados.
- 6. Utilizar o logótipo da DECO em todos os suportes de comunicação utilizados no âmbito dos serviços concernentes ao presente Protocolo, nomeadamente, *roll-ups*, *flyers*, fichas de atendimento e tratamento de processos, cartazes de divulgação e publicações nas redes sociais, entre outros.

Cláusula Quarta (Obrigações da DECO)

1. Compete à DECO:

- a) Promover a informação individual do consumidor nos termos identificados na Cláusula Primeira e Segunda do presente Protocolo, bem como agir em sua representação junto das empresas, com vista à tentativa de resolução das reclamações apresentadas.
- b) Assegurar a presença doze vezes por ano, por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes, de um técnico superior para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo, orientação económica e sobre-endividamento.
- c) Realizar 6 (seis) ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar (em formato presencial ou online) sobre matérias de consumo, em data e hora a acordar com a Junta de Freguesia, preferencialmente coincidentes com a deslocação identificada nos números anteriores.
- d) Garantir o acompanhamento e formação contínua ao técnico da Junta de Freguesia, responsável pelo Gabinete.
- e) Assegurar o apoio telefónico e por e-mail que se revelar necessário, ao técnico da Junta de Freguesia alocado à parceria, constituindo um apoio direto e continuado ao seu funcionamento.
- f) Promover, em colaboração com a Junta de Freguesia, a divulgação e dinamização das atividades no âmbito do presente Protocolo, designadamente, através da disponibilização de conteúdos para difusão através dos meios digitais do poder local e da disponibilização de suportes de divulgação.





- g) Desenvolver atividades, em colaboração com a Junta de Freguesia, em matéria de defesa de consumidor e orientação financeira que tenham em consideração as necessidades específicas locais.
- h) Privilegiar a Junta de Freguesia na dinamização de Campanhas ou Projetos de educação do consumidor que a DECO desenvolve por sua iniciativa a nível nacional, quando possível.
- Colaborar com a Junta de Freguesia na elaboração de pareceres jurídicos em matérias de defesa do consumidor.
- j) Apresentar um relatório anual da atividade desenvolvida no âmbito do protocolo.
- 2. Não se entende como incumpridas as obrigações previstas no número anterior, na eventualidade de vir a ocorrer algum facto ou circunstância extraordinária que imponha medidas restritivas de circulação, alheias às partes, desde que garantida a sua concretização, por via telefónica, e-mail ou por meios de comunicação tecnológico à distância.

Cláusula Quinta

(Contrapartida financeira)

- A descrita colaboração regular importará no pagamento à DECO de um valor anual de 3 700,00€ (três mil e setecentos euros) valor acrescido de IVA.
- O aludido pagamento deverá ser efetuado em doze prestações mensais de 308,33€ (trezentos
 e oito euros e trinta e três cêntimos) acrescidos de IVA, até ao dia 10 (dez) do mês
 subsequente.
- 3. No caso de renovação do presente protocolo, a contrapartida financeira prevista no número um será atualizada automaticamente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor e, excecionalmente, sempre que as circunstâncias o justifiquem e as partes acordem.

Cláusula Sexta

(Prazo e Renovações)

- O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objeto de renovação sucessiva, por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos do número seguinte.
- 2. A denúncia deverá ser feita no prazo dos 90 (noventa) dias face ao termo pretendido do contrato.





Cláusula Sétima

(Contactos para Notificações)

Todas as notificações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas e/ou e-mails:

Junta de Freguesia de Alcântara

A/C: [inserir] | Morada: [inserir] | E-mail: [inserir]

• DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

A/C: André Regueiro | E-mail: decoregioes@deco.pt

Cláusula Oitava (Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, em [inserir], sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pela Junta de Freguesia de Alcântara Pela DECO